

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA 38/2016

Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 0024.16.008294-7

1. **OBJETO:** Casarão inventariado que foi demolido.
2. **ENDEREÇO:** Avenida dos Bragas, nº 42, centro.
3. **MUNICÍPIO:** Peçanha
4. **OBJETIVO:** Análise do valor cultural de imóvel demolido, com proposição/sugestão de medidas/conduitas a serem adotadas para resolução da questão.
5. **LOCALIZAÇÃO:**

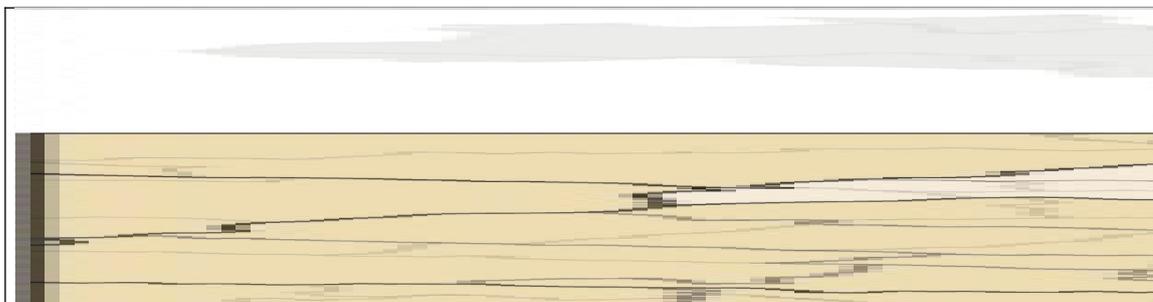


Figura 1 – Localização do município de Peçanha no mapa de Minas Gerais.

Fonte:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Pe%C3%A7anha#/media/File:MinasGerais_Municip_Pecanha.svg
acesso em junho de 2016.

6. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Na data de 08 de junho de 2016, aportou nesta Promotoria de Justiça demanda procedente da Promotoria da Comarca de Peçanha. Trata-se da demolição de imóvel, inventariado pelo poder público municipal, que se encontrava localizado na Avenida dos Bragas, nº 42, Centro, Peçanha.

Na data de 06 de junho do corrente ano, Silvana Pinto Braga enviou mensagem eletrônica para a Prefeitura de Peçanha e Promotoria de Justiça local, a fim de apresentar questão quanto ao tombamento de um imóvel particular, o imóvel mencionado. A intenção, indicada no cabeçalho da mensagem, era que o pleito fosse acolhido pelo Conselho de Patrimônio Cultural.

Oportunamente, também foi apresentada nessa ocasião denúncia relativa ao bem. Foi dito que o imóvel estava sendo demolido pelos fundos por pessoas que o herdaram e visavam construções com fins comerciais. Entretanto, argumentou-se que a denunciante, e

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

seus irmãos também eram herdeiros e não estavam coniventes com a situação relatada. Assim, afirmou que, de comum acordo com seus irmãos, decidiu pela doação da parte cabida à Prefeitura, com a expectativa de que ao menos a fachada do imóvel fosse preservada.

Não obstante, este setor técnico teve acesso ao Boletim de Ocorrência, datado de 08 de junho, do qual se extrai a informação de que, na data de 07 de junho, o imóvel objeto deste trabalho técnico foi demolido sem o consentimento de todos os herdeiros responsáveis por sua guarda. Ante o exposto, o setor técnico desta Promotoria envidou análise, no sentido de prestar apoio quanto ao fato. Ao que se segue.

7. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA¹:

Em 1752, uma expedição comandada por João Peçanha Falcão partiu da Vila do Príncipe, hoje cidade do Serro, à procura de ouro. Descendo pelo Rio Suassuí em direção ao Rio Doce, a expedição subiu até a nascente do Rio Suassuí Pequeno, encontrando vestígios de ouro numa encosta da Serra Negra, entre os Morros da Bomba e Panelheiro. No local formou-se um povoado com traçado peculiar, onde se construiu uma igreja que foi denominada Igreja de Santo Antônio. As denominações primitivas do povoado eram Santo Antônio do Peçanha, Santo Antônio do Descoberto do Peçanha e Rio Doce. A vila foi elevada a cidade, em 13 de setembro de 1881, com o nome de Suaçuí, desmembrando-se do município do Serro. Em 1887, voltou a chamar-se Santo Antônio do Peçanha. Em 1911 passou a ser denominada apenas como Peçanha.



O município de Peçanha localiza-se na região leste do estado de Minas Gerais, a 310 km de Belo Horizonte. É composto pelos seguintes distritos: Santa Teresa do Bonito, São Geraldo, Santa Rita, Água Branca, Estiva, Pedrosos, Mercês. A zona urbana da cidade

¹ As informações apresentadas neste tópico, quanto ao histórico do município, foram extraídas do *site* da Prefeitura de Peçanha. Disponível em: http://www.pecanha.mg.gov.br/Materia_especifica/6495/Historia acesso em 09 de junho de 2016.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

apresenta relevo acidentado, com declividades acentuadas. Uma escarpa coberta por mata virgem circunda o centro urbano. O município apresenta vegetação arbórea e herbácea nativa típica de clima tropical de média altitude. Possui umas das maiores plantações de eucalipto para celulose do Estado de Minas Gerais. Plantação esta que ocupou o espaço da antiga floresta, a Mata do Peçanha, que ocupava 80% da área do município. O Rio Suaçuí Pequeno, que nasce no município, e o Rio Suaçuí, que corta parte do município, contribuem para a formação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

A base econômica do município é a agropecuária, o comércio e a indústria de transformação e beneficiamento de produtos agrícolas. Em Peçanha se produz, além de madeira de reflorestamento, para variados fins, feijão, mandioca, milho, arroz, amendoim, batata-doce, café e cana-de-açúcar, bem como queijos do tipo Serro, entre outros. É significativa a agropecuária na cidade, destacando-se a criação de gado leiteiro, a indústria de laticínios, tais como queijos, manteiga, requeijão, iogurte, parmesão e leite.

A festa do padroeiro da cidade, Santo Antônio (13 de junho), é composta por significativas manifestações culturais imateriais como a apresentação da "Marujada", do "Caboclos", "Bonecos Gigantes" e Banda de Musica Lira Paroquial Treze de Junho. As áreas destacadas pelas Prefeitura como de interesse cultural foram: o Parque municipal da cidade, denominado como "Parque da Mãe D'Água", que conta com árvores centenárias e duas fontes de água, e em cujo interior foi construída uma arena para a prática do futebol, circundada pela mata; a Praça do Fórum Desembargador Forjaz de Lacerda, com fonte luminosa; a Praça Getúlio Vargas, onde se situa a igreja Matriz; a Praça do coreto, de nome Praça Dr. Antônio Augusto da Cunha Pereira, situada no alto da Avenida dos Bragas e o Largo do Rosário, localizado em parte alta, que oferece vista panorâmica da cidade.

8. BREVE HISTÓRICO DO IMÓVEL²:

Depreende-se da ficha de inventário do bem que este imóvel foi edificado no final do século XIX, mas não se sabe quem foi o responsável pela obra. Afirmou-se que foi construído "[...] na principal via pública da cidade [...]" para ser residência da família de Antônio Luiz Braga. Braga era um importante e popular comerciante de Peçanha.

A localidade foi contextualizada como parte da rota de tropeiros. Portanto, produzia trigo, café, havendo, ainda, a criação de porcos e a aquisição de querosene e cerveja para serem comercializados. Assim sendo, a atividade de Braga se mostrava de grande importância e prestígio.

Após a morte de Luiz Braga, o imóvel foi adquirido por sua filha – Idalina Braga. Com a morte de Idalina, na década de 1930, o seu esposo, João Pinto, vende a edificação e divide o valor para os herdeiros. O comprador, José Lourenço, também era um comerciante. Neste período, entre os anos de 1940 e 1950, o imóvel teve seu uso de residência alterado, funcionando como pensão. Algum tempo depois dessa mudança de propriedade, mais precisamente em 1955, um dos filhos do casal Idalina Braga e João Pinto readquirem o imóvel, realizando a sua compra. A partir de então, volta a ser

² Este tópico fundamentou-se em informações extraídas do IPAC de Peçanha, mais especificamente da Ficha de Inventário do Imóvel (elaboradas nos anos de 2004 e 2009).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

residência. Assim, José Pinto da Silva viveu por muito tempo na casa. Silva casou-se com Maria Antônia que, após sua morte, tornou-se responsável pelo imóvel, nele residindo por cinquenta e um anos. Afirmou-se que aconteceram seis reformas no local, caracterizadas por pequenas alterações de manutenção e para adaptar os usos.

O imóvel pode ser descrito, inicialmente, como um típico exemplar da arquitetura colonial mineira. Possui partido em forma de "L" em seu corpo principal, com um pavimento. A cobertura da casa tem seis águas e é composta por telha cerâmica no estilo “capa-canal” sobre engradamento de madeira. Estão agregadas a esta edificação três construções anexas isoladas (segundo argumentou-se funcionavam nesses anexos área de serviços e depósitos). A fachada frontal era simétrica, o vão da porta estava ao centro, com quatro janelas para cada um de seus lados – esquerdo e direito. As outras fachadas apresentam o mesmo estilo.

O imóvel estava implantado no alinhamento da via, inserido em um terreno plano, sem recuo nas fachadas laterais e frontais. O acesso era feito por um pequeno hall, com fechamento em portão de perfis metálicos. O terreno tem grande profundidade. Foi dito que a residência possuía duas salas e oito quartos (foram adaptados e redivididos com o auxílio de painéis de madeira). A área destinada ao quintal era de grandes proporções, parte cimentada e a outra parte de terra batida.



O sistema construtivo imóvel é de estrutura autônoma de madeira, com baldrames sob paredes de adobe (vedação original de pau-a-pique) e tijolos cerâmicos comuns, com alvenarias rebocadas e pintadas. Os vãos possuem vergas retas com vedação em portas de madeira com fechamento em duas folhas cegas, janelas frontais com folhas internas cegas em madeira de guilhotina de caixilho de vidro externamente, com alguns vidros coloridos. As portas e janelas têm pintura em tinta óleo na cor azul claro. O piso era em tabuado corrido sobre barrotes em várias larguras nos cômodos principais. No banheiro e na cozinha o piso é em cimento liso (queimado) com pigmentação em cor.

- Estado de Conservação:

Na primeira ficha de inventário do imóvel (ano de 2002) o estado de conservação foi descrito como bom. Afirmou-se que os maiores danos foram encontrados nos vãos, piso e revestimento externo. As portas apresentavam sinais da presença de cupins,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

desnívelamento e emendas visíveis. A fachada principal apresentava trincas sob as janelas, manchas de umidade, emendas visíveis e sujidades. O baldrame apresentava trincas, presenças de pregos, lascas, ataque de cupins. No que diz respeito às intervenções foi dito que houve troca do forro original em esteira por lambri de madeira. Foram construídos dois banheiros, um quarto foi dividido e foi construído um volume anexo nos fundos para abrigar a cozinha e área de serviço. Foram instaladas calhas na cobertura.



Figura 05 – Imóvel edificado na Avenida dos Bragas, nº 42, Peçanha. Fonte: IPAC – exercício 2004. Documentação consultada no IEPHA.

No ano de 2009, entretanto, foi dito que o estado de conservação do imóvel era regular, pois apresentava comprometimento de sua integridade física. Apresentava degradação estrutural e também na vedação. As madeiras estavam desgastadas devido à ação do tempo e de insetos xilófagos. Algumas paredes apresentavam-se sem reboco e com grandes trincas. Em alguns locais o sistema de vedação não se encontrava em bom estado de conservação. Afirmou-se que o estado de conservação das portas e janelas era ruim, tanto do ponto de vista da pintura, quanto da madeira. A situação do tabuado também foi descrita como ruim. A esteira da forração também se mostrava desgastada. Tomou-se nota que as instalações elétricas eram ruins e precisavam ser trocadas.

Diante do descrito na última ficha de inventário elaborada, conclui-se que medidas de conservação deixaram de ser adotadas por parte dos proprietários do imóvel. Essa postura contribuiu para o agravamento do estado de conservação do bem. Entretanto, afirmou-se na ficha que “Os problemas visíveis são reversíveis se forem analisados e providenciada recuperação com certa urgência, interrompendo o processo de degradação”.

9. ANÁLISE TÉCNICA:

Este setor técnico consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015 - exercício 2016”, tendo verificado que o município de Peçanha não protegeu, com tombamento, este imóvel individualmente ou como parte de um conjunto. Diante do exposto, realizou-se pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA, a fim de verificar se o imóvel constava na documentação do IPAC Municipal como bem inventariado.

Consultou-se a última documentação de IPAC disponível. Trata-se do ano base

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2013 - exercício de 2015. Entretanto, o imóvel em análise não consta entre os bens listados como inventariados da Área 01 – Distrito Sede, Seção A. Dessa forma, consultou-se retroativamente as documentações de IPAC enviadas pelo município ao IEPHA. Nas documentações dos exercícios de 2004 e 2010 foram localizadas as ficha de inventário do bem em tela.

O inventário constitui **forma de proteção ao patrimônio cultural**, figura no artigo nº 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 209 – O Estado, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

[...]

E nos termos da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[...]

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Assim sendo, os bens materiais inventariados como patrimônio cultural **gozam de especial proteção**, com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, apoiar a sua conservação e divulgar sua existência. **Portanto, trata-se de bem cultural protegido pelo inventário**. A realização do inventário deste bem sinaliza que o município reconheceu o seu valor cultural³. Para além, cabe citar que o imóvel está inserido no perímetro de entorno de tombamento da Biblioteca Municipal.

Atribuir valor cultural implica fazer uma reflexão sobre o significado dos bens culturais. A existência de "bens culturais" quer sejam materiais, quer sejam imateriais, está vinculada à leitura que o ser humano faz do mundo. Isso significa que ao interpretar e modificar o espaço ao seu redor o homem acaba por criar manifestações e objetos nos quais estão expressos seus valores. Essas criações resultam de um determinado modo de vida, cultura.

Os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, fisicamente ou em contemplação, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente resignificado pelo tempo e pelo valor

³ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

dado pela sociedade de uma forma geral. Esses valores diversos e acumuláveis são atribuídos, posteriormente, de acordo com os desejos e as necessidades humanas podendo ser gerais ou específicos.

Em virtude do exposto, o bem em análise - edificação localizada Avenida dos Bragas, nº 42, no Centro do município de Peçanha - é detentor de relevantes e múltiplos valores culturais:

- Valor histórico e de antiguidade: trata-se de um imóvel que possui em torno de 200 (duzentos) anos. Foi construído por demanda de Antônio Luiz Braga, no final do século XIX para figurar como sua residência. Braga era um popular comerciante de Peçanha, cuja atividade se mostrava de grande importância e prestígio. A relevância dessa persona para o município se verifica na própria denominação da avenida onde o imóvel se encontra implantando, que recebeu o sobrenome da família. No período em que funcionou como pensão abrigou pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da cidade, tendo recebido algumas vezes o ex-ministro da cultura, Aluísio Pimenta (natural de Peçanha). Assim, a história da construção está relacionada com a história de Peçanha. Marcou tanto os moradores quanto os visitantes da cidade, segundo se depreende da Ficha de Inventário do imóvel.
- Valor arquitetônico. O imóvel possui uma tipologia tipicamente colonial, preservando grande parte dos seus elementos construtivos e de acabamento originais como estrutura autônoma de madeira, alicerce de pedras, vedações em adobe e pau a pique, piso tabuado, etc.
- Valor evocativo, que se relaciona com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. Foi descrito, em sua ficha de inventário, como um dos imóveis mais belos e antigos de Peçanha. Conforme se verificou o imóvel permeia o imaginário social;
- Possui valor paisagístico, este valor destaca-se quando se analisa a relevância da implantação do imóvel no contexto urbano. Corresponde a ampliação do conceito de patrimônio arquitetônico que se considera o entorno e a ambiência. A edificação em análise inseria-se na área central do município de Peçanha, em local de destaque, um grande largo formado pela confluência das ruas Dr Carlos Cunha, Avenida dos Bragas e Rua Rafael N. Coelho, próxima ao antigo Paço Municipal, em uma das vias mais tradicionais do município. Era “[...] referência para os moradores da zona central da cidade, principalmente por se tratar de uma construção muito antiga”. Também é reconhecido “[...] pela comunidade como uma das casas símbolo do centro, que guarda a lembrança do núcleo primitivo de Peçanha”, conforme se extrai de sua ficha de inventário. Dessa forma, o imóvel ocupa um lugar específico no processo de construção da cidade, sua manutenção condiz com a preservação do equilíbrio da paisagem;
- Possui valores cognitivos, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do imóvel permite que se tome conhecimento de um aspecto específico

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

da constituição do município, bem como sobre a tipologia construtiva do imóvel;

- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade, conforme se argumentou.

Os valores identificados nesta edificação justificavam sua proteção por tombamento, conforme pleiteado por parte dos herdeiros. Seu tombamento foi solicitado de forma voluntária por um dos seus proprietários dois dias antes da ocorrência da demolição, tendo em vista o seu valor cultural. Sendo assim, podemos afirmar que a demolição causou um dano irreversível ao imóvel e ao seu entorno.

A edificação em análise possuía sistema construtivo tradicional com estrutura autônoma em gaiola de madeira e vedações em alvenaria a base de terra, no caso o pau a pique e adobe, com trechos onde houve a substituição dos elementos autênticos por tijolos furados. Esta técnica foi largamente empregada em todo o Brasil desde a época da colonização, em virtude da facilidade em se obter o material, a madeira e o barro, abundantes em todo o território, resultando em uma construção de baixo custo, resistência e durabilidade.

A estrutura em madeira era composta por diversos elementos estruturais, entre eles os esteios⁴, baldrames⁵, madres⁶, frechais⁷, cunhais⁸, com encaixes e amarrações rígidas entre as peças. Nestes elementos era utilizada madeira de lei, em grandes seções, que são mais duras e resistentes, tendo, portanto, maior durabilidade.

⁴ Peças verticais cujo extremo inferior é enterrado no solo.

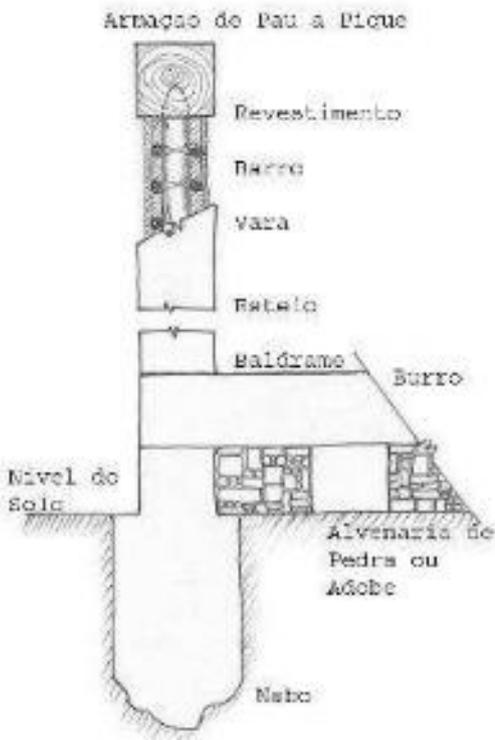
⁵ Peças horizontais inferiores.

⁶ Peças horizontais colocadas entre o baldrame e o frechal quando a edificação possui altura considerável.

⁷ Peças horizontais superiores.

⁸ Esteio existente nas quinas, no encontro entre paredes.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 06 - Estrutura em gaiola de madeira com a trama do pau a pique. Fonte: http://www2.ifsp.edu.br/edu/prp/sinergia/compleme nto/sinergia_2004_n1/pdf_s/segmentos/ artigo_01_v5_n1.pdf</p>	<p>Figura 07 - Corte esquemático da estrutura em gaiola de madeira e vedação em pau a pique. http://www.ebah.com.br/content/ABAAAg3VcAK/ taipas-a-arquitetura-terra</p>

Conforme se verifica nas fotografias existentes, ainda encontram-se dispostas no terreno grande quantidade de peças originais resultantes da demolição da edificação, especialmente elementos de madeira, grande parte integrante do sistema estrutural da edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 08 a 11 – Imagens do terreno, ainda com grande parte do material original disposto no local. Fonte: Promotoria de Justiça de Peçanha.

10. FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com Castriota⁹, o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

A concepção relacionada a idéia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece este autor, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano

⁹ CASTRIOTA, *op.cit.* p. 83-90.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

Para Castriota¹⁰, o patrimônio cultural atualmente se constitui como um campo em rápida expansão e mudança. Nesta perspectiva, está colocada, no cerne da questão, a preservação do patrimônio e da memória. Conclui-se que a materialidade e a imaterialidade de um bem estão intrinsecamente relacionadas. **No que se refere ao imóvel como bem material verificou-se que este se encontra localizado em uma área de relevante valor cultural para o município de Peçanha. No que se refere ao valor simbólico do imóvel, pode-se ressaltar a forte presença deste na paisagem e no imaginário dos cidadãos de Peçanha. A relevância do imóvel se estabelece não só em função do seu caráter material, mas também simbólico.**

- Reconstrução

Os critérios de intervenção nos bens culturais devem seguir as recomendações das Cartas Internacionais¹¹, que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos.

A restauração é o conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo¹². Segundo a Carta de Burra¹³ é o restabelecimento de um estado anterior, conhecido e:

[...] só deve ser efetivada se existirem dados suficientes que testemunhem um estado anterior da substância do bem e se o restabelecimento desse estado conduzir a uma valorização da significação cultural do referido bem.

A reconstrução será o restabelecimento, com o máximo de exatidão, de um estado anterior; ela se distingue pela introdução na substância existente de materiais diferentes, sejam novos ou antigos. Inicialmente a reconstrução é condenada pelas Cartas de Atenas¹⁴ e Veneza¹⁵, e também pela Carta do Restauo¹⁶ de 1972. A reconstrução passa a ser

¹⁰ CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume,; Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 11-15.

¹¹ As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹² Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

¹³ Austrália em 1980, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS

¹⁴ A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

¹⁵ Carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, redigida durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos, realizado em Veneza em maio de 1964.

¹⁶ Divulgada através de circular do Ministério da Instrução Pública da Itália para cumprimento das normas estabelecidas em todas as intervenções de restauro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

admitida pela a Carta de Burra¹⁷ que, apesar de admitir este procedimento, irá estabelecer rígidos parâmetros para a sua aplicação, de certa forma quase a negando, como se pode ler no seu texto:

[...] reconstrução será o restabelecimento, com o máximo de exatidão, de um estado anterior conhecido: ela se distingue pela introdução na substância existente de materiais diferentes, sejam novos ou antigos.

[...] a reconstrução deve se limitar a colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve ser significar a construção da maior parte da substância de um bem. Deve se limitar a reprodução de substâncias cujas características são conhecidas, graças aos testemunhos materiais e/ou documentais, as partes reconstruídas devem ser distinguidas quando examinadas de perto.

A Carta de Burra reconhece a reconstrução como ferramenta válida para preservação e restauro, assegurando a integridade do bem danificado e de seu conjunto sem significar a construção da maior parte do bem e sem cometer um falso histórico.

Art.17. A reconstrução deve ser efetivada quando constituir condição *sine qua non* de sobrevivência de um bem cuja integridade tenha sido comprometida por desgastes ou modificações, ou quando possibilite restabelecer ao conjunto de um bem uma significação cultural perdida.

Artigo 18º – A reconstrução deve se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem.

Artigo 19º – A reconstrução deve se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas de perto.

A Carta de Cracóvia¹⁸ também vê a reconstrução como um procedimento aceitável, desde que relacionada à preservação de valores imprescindíveis. Como pode ser entendido em seus “Objetivos e Métodos”:

(...) 4. Deve evitar-se a reconstrução no “estilo do edifício” de partes inteiras do mesmo. A reconstrução de partes muito limitadas com um significado arquitetônico pode ser excepcionalmente aceita na condição de que esta se baseie em uma documentação precisa e indiscutível. Se for necessário, para o uso adequado do edifício, a incorporação de partes espaciais e funcionais mais extensas, deve refletir-se nelas a linguagem

¹⁷ Carta patrimonial elaborada na Austrália em 1980

¹⁸ Conferência Internacional sobre Conservação “Cracóvia 2000”, Cracóvia, Polônia, 2000.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

arquitetônica atual. A reconstrução de um edifício em sua totalidade, destruído por um conflito armado ou por desastres naturais, é somente aceitável se existirem motivos sociais e culturais excepcionais que estiverem relacionados à identidade de toda a comunidade.

Porém, quando se começa a observar o mundo com olhos críticos sensíveis à causa do patrimônio, percebemos que não existe uma regra ou caminho único a seguir. As teorias aplicadas são as mais diversas, baseadas em diferentes situações, momentos históricos e principalmente na diversidade cultural existente.

11. CONCLUSÕES:

No caso do Casarão das Avenidas dos Bragas nº 42, considera-se que a reconstrução é aceitável uma vez que é condição *sine qua non* para sobrevivência do bem que teve sua significação cultural perdida. Tratava-se de um dos poucos exemplares que ainda preservavam o seu estilo original no município, localizado em ponto de destaque e cujo **valor cultural** já havia sido **reconhecido** pelo município quando do seu inventário e pedido voluntário de tombamento de um dos seus proprietários, **bem como foi evidenciado no presente trabalho técnico.**

Entretanto, deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Veneza¹⁹ e à Carta de Restauro de 1972²⁰:

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações.

Tudo o que resta de original no sítio deve ser recolhido, limpo e acondicionado em local adequado para posterior utilização e integração ao novo projeto que deverá utilizar tecnologias atuais para a reconstrução como incentivado pela Carta de Veneza e pela Carta de Burra:

A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou

¹⁹ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

²⁰ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira.

O local onde o material original será depositado em local amplo para se evitar a sobreposição de peças, que devem guardar um espaço entre elas; deve ser coberto, fresco e ventilado, e os materiais devem ser mantidos longe da ação do sol e da chuva, afastados do solo, sobre paletes. Para evitar a ocorrência de novos danos, a remoção e o transporte do material deverá ser acompanhado por especialista, que deverá realizar o inventário das peças, análise do estado de conservação das mesmas e indicar os tratamentos imediatamente necessários para evitar novos danos.

Como já citado neste documento, madeiras de lei eram utilizadas nas gaiolas de madeira das edificações históricas devido a sua resistência e durabilidade, possibilitando que as edificações se perpetuassem por muitos anos. Sendo assim, as madeiras resultantes da demolição podem ser reutilizadas na reconstrução/anastilose da edificação, após tratamentos, preenchimentos e/ou emendas necessárias. Vigas ou pilares de madeira que, por algum motivo, não mais exercerem sua função estrutural, poderão ser utilizadas para outros fins, como esquadrias, forros, pisos, acabamentos, etc. Peças inteiriças que apresentarem danos pontuais poderão ter os trechos danificados removidos e, através de encaixes/emendas/ensambladuras, serem reutilizadas, inclusive, no sistema estrutural. Apenas se o estado de degradação for irrecuperável, deve-se substituir por uma peça similar ou mesmo uma réplica.

Da mesma forma, o alicerce de pedras deverá ser estabilizado e permanecer no local, sob a gaiola de madeira. Os tijolos de adobe que se encontrarem inteiros deverão ser recolhidos e armazenados em local adequado para serem reutilizados, como testemunho do material construtivo original, em alvenaria a ser **destacada com janela que permita a visualização do material. O trecho ainda preservado da alvenaria de pau a pique deverá ser mantido no local, estabilizado e destacado por janela em vidro que permita a visualização do sistema construtivo.**

Apesar do casarão ser sido demolido sem um prévio levantamento e mapeamento das peças, há um levantamento básico na ficha de inventário e, profissional especialista em patrimônio histórico, poderá identificar a função de uma determinada peça remanescentes, mantendo a originalidade do material e da técnica construtiva.

O levantamento e o estado de conservação dos materiais originais remanescentes fornecerá subsídios para a elaboração do projeto de reconstrução/anastilose, cabendo aos responsáveis pela elaboração do projeto, o desenvolvimento do conceito a ser utilizado na obra, baseando-se nas recomendações das Cartas Patrimoniais acima descritas.

A adoção de um critério dificilmente será absoluta e sempre haverá opositores seja qual for a proposta apresentada. O arquiteto deverá utilizar toda sua capacidade criativa e utilizar ao máximo seu conhecimento técnico para enfrentar este desafio. Poderá ser aberto um concurso público para eleger o projeto mais adequado, tendo como jurados os

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conselheiros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e comunidade local, detentora da memória e principal usufrutuária da paisagem da área central da cidade.

Deverá ser atribuído uso ao imóvel, incorporando-o ao cotidiano da população local, fundamental para se preservar o imóvel. A esse respeito, a Carta de Atenas²¹ prevê:

[...] A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico [...].”

Todos os trabalhos de reconstrução/anastilose deverão ser documentados e posteriormente publicados, conforme recomenda a Carta de Atenas²²:

Os trabalhos de conservação, de restauração e de escavação serão sempre acompanhadas pela elaboração de uma documentação precisa sob a forma de relatórios analíticos e críticos, ilustrados com desenhos e fotografias. Todas as fases dos trabalhos de desobstrução, consolidação, recomposição e integração, bem como os elementos técnicos e formais identificados ao longo dos trabalhos serão ali consignados. Essa documentação será depositada nos arquivos de um órgão público e posta à disposição dos pesquisadores; recomenda-se sua publicação.

Na edificação, deverá haver informação clara em todos os materiais utilizados informando sobre o que é original e o que é a intervenção contemporânea. Em local de destaque deverá haver um histórico da edificação, contendo imagens que ilustrem a trajetória da edificação ao longo dos anos.

Deve ficar claro que a intenção não é a de levar as pessoas ao engano, que é a condição imposta por Brandi para definição de falsificação, já que é possível identificar as partes originais do edifício quando observado mais atentamente: “[...] a restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso artístico ou um falso histórico [...]”.²³

O que será reconstruído/remontado não será simplesmente um bem histórico removido daquela comunidade, mas se recuperará a significância e os valores que a edificação representava. A reconstrução/anastilose será o instrumento de recuperação da memória do monumento. O monumento adquire uma nova materialidade física e o patrimônio em que este consiste é reintegrado à sociedade. Entretanto esta materialidade choca-se com a própria noção do patrimônio: ela já não é a mesma que atravessou o tempo, e que foi destruída em seu valor²⁴.

²¹ A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

²² Assembléia do Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, realizado em Atenas em 1933.

²³ BRANDI, Cesare. Teoria da restauração. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2004. p. 33

²⁴ SOUZA, Luiz Antonio Lopes de. *WIEDERAUFBAU: a Alemanha e o Sentido da Reconstrução*. Orientador: Gustavo Rocha Peixoto. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, programa de Pós-graduação em Arquitetura, 2006

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deverá haver uma fiscalização mais efetiva do Conselho de Patrimônio Cultural, buscando evitar demolições e construções irregulares, tendo em vista que trazem um dano irreversível ao patrimônio cultural local. Segundo José Afonso da Silva, “[...] As demolições, especialmente seguidas de nova construção ou de reconstrução, implicam sempre uma forma pontual de renovação urbana, o que depende de controle rigoroso a fim de não descaracterizar a paisagem urbana com demolições a esmo”.²⁵

Fundamentado em todo o exposto, sugere-se objetivamente:

- Remover o material decorrente da demolição para local onde possa ser acondicionado de forma adequada, permitindo sua utilização posterior.
- Realizar levantamento das peças e o estado de conservação dos materiais originais remanescentes para a elaboração do projeto de reconstrução/anastilose, cabendo aos responsáveis pela elaboração do projeto, o desenvolvimento do conceito a ser utilizado na obra, baseando-se nas recomendações das Cartas Patrimoniais, conforme incisivamente sugerido;
- Elaborar e executar projeto de restauro, por profissional habilitado, que deverá ser analisado e aprovado, previamente, pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Peçanha.
- Buscar a autenticidade como critério de projeto na reconstrução/anastilose do imóvel demolido, observando as recomendações presentes nas cartas patrimoniais mencionadas;
- Atribuir uso ao imóvel, incorporando-o ao cotidiano da população local.

12. ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo, em 16 (dezesseis) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 4937
Historiadora

²⁵

Direito urbanístico brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 399.